

REGULAMENTO DO
EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 35.756.106/0001-02

20 de junho de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	4
I. DOS FATORES DE RISCO	11
II. DO FUNDO.....	13
<i>Das Características do FUNDO e Prazo de Duração.....</i>	13
<i>Público-Alvo.....</i>	13
<i>Responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência</i>	14
<i>Responsabilidade dos prestadores de serviços</i>	14
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	14
<i>Objetivo do FUNDO.....</i>	15
<i>Participação no processo decisório das Sociedades Investidas.....</i>	16
<i>Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Cotistas.....</i>	16
<i>Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas.....</i>	17
<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs</i>	17
<i>Gestão de Caixa do FUNDO</i>	17
<i>Operações com Derivativos.....</i>	18
<i>Do Desenquadramento Passivo.....</i>	18
<i>Do Desenquadramento Ativo.....</i>	18
<i>Períodos de Investimento e Desinvestimento.....</i>	19
<i>Operações de Empréstimo.....</i>	19
<i>Política de Coinvestimento.....</i>	20
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	20
ADMINISTRADOR.....	20
GESTOR.....	20
<i>Poderes de Gestão.....</i>	20
<i>Dos Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR.....</i>	21
<i>Dos Deveres e Obrigações do GESTOR.....</i>	21
<i>Das Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR.....</i>	21
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL E TAXA DE PERFORMANCE	21
<i>Da Taxa de Administração Total</i>	21
<i>Da Taxa de Administração.....</i>	22
<i>Da Taxa de Gestão</i>	22
<i>Da Taxa Máxima de Distribuição</i>	23
<i>Da Taxa de Performance</i>	24

<u>Da Taxa de Custódia</u>	25
VI. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	26
<i>Renúncia, Descredenciamento e Destituição</i>	26
<i>Da Taxa de Administração e Taxa de Performance devidas no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR</i>	26
VII. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	27
<i>Do Patrimônio Líquido</i>	27
<i>Das Subclasses de Cotas</i>	27
<i>Do Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas</i>	28
<i>Das Emissões Subsequentes de Cotas</i>	28
<i>Da Oferta Privada de Cotas</i>	28
<i>Da Oferta Pública de Cotas</i>	29
<i>Do Direito de Preferência</i>	29
<i>Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento</i>	29
<i>Das Chamadas de Capital</i>	29
<i>Da Integralização das Cotas</i>	30
<i>Do Cotista Inadimplente</i>	30
<i>Da Cessão e Negociação de Cotas</i>	31
VIII. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	33
<i>Rendimentos e proventos de qualquer natureza</i>	33
<i>Amortização de Cotas</i>	33
<i>Resgate de Cotas</i>	33
IX. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	33
<i>Das Demonstrações Contábeis</i>	33
<i>Metodologia de avaliação da Carteira do FUNDO</i>	34
X. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	34
<i>Procedimento para liquidação do FUNDO</i>	34
XI. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS..	35
<i>Informações Periódicas</i>	35
<i>Dos Fatos Relevantes</i>	36
XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO	37
XIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	39
<i>Convocação e Instalação</i>	40
<i>Deliberações</i>	42
XIV. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL.....	43

XV. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	46
XVI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS.....	47

DEFINIÇÕES

“ ABVCAP ”	É a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
“ ADMINISTRADOR ”	É a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“ ANBIMA ”	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ Anexo Normativo IV ”	É o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas sobre os fundos de investimento em participações.
“ Assembleia Geral de Cotistas ”	É o órgão deliberativo máximo do FUNDO , composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo XIII.
“ Ativos Alvo ”	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, incluindo mútuos conversíveis em participações de Sociedades Alvo.
“ Ativos de Liquidez ”	São os ativos investidos para fins de gestão de caixa do FUNDO , indicados no item 3.16 deste Regulamento.
“ B3 ”	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.
“ Boletim de Subscrição ”	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
“ Capital de Coinvestimento ”	Significa o capital que cada cotista do EB CAPITAL PE I poderá subscrever em Cotas Subclasse C do FUNDO , bem como em cotas de outros veículos paralelos dos quais o GESTOR venha a ser gestor ou consultor, até que a soma do montante investido no FUNDO e/ou em tais veículos atinja o valor total equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital comprometido no EB CAPITAL PE I, observado o disposto no item 7.2.1 abaixo.
“ Capital Comprometido ”	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no FUNDO , por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.
“ Capital Investido ”	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização efetiva de suas respectivas Cotas.
“ Carteira ”	É o conjunto de Ativos Alvo investidos, Ativos de Liquidez e disponibilidades do FUNDO .

<u>“Chamada(s) de Ajuste”</u>	É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
<u>“Chamada(s) de Capital”</u>	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO , mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR , conforme orientação do GESTOR , na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos-Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO .
<u>“Código ANBIMA”</u>	É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Compromisso de Investimento”</u>	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do FUNDO que vierem a subscrever.
<u>“Conflito de Interesses”</u>	É qualquer situação em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo FUNDO , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio FUNDO e/ou com qualquer Sociedade Alvo.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<u>“Cota(s)”</u>	São as frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO , independentemente da Subclasse.
<u>“Cotas Subclasse A”</u>	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas pelo(s) Investidor(es) Âncora, atribuindo-lhe os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
<u>“Cotas Subclasse B”</u>	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas exclusivamente por investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, ainda que não sejam cotistas do EB CAPITAL PE I, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
<u>“Cotas Subclasse C”</u>	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas exclusivamente pelos cotistas do EB CAPITAL PE I, que desejem investir paralelamente no FUNDO , observadas as condições estabelecidas no item 7.2.1 abaixo, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
<u>“Cotas Subclasse D”</u>	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas por (i) investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que invistam no

	FUNDO por meio de veículo ou carteira da qual o GESTOR ou uma Parte Ligada ao GESTOR seja gestor ou consultor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob gestão ou consultoria; e (ii) pelo EB CAPITAL PE I e/ou outros veículos dos quais o GESTOR venha a ser gestor ou consultor, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
<u>“Cotas Subclasse E”</u>	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas pelo(s) Investidor(es) Âncora, atribuindo-lhe os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
<u>“Cotas Subclasse F”</u>	São frações ideais do Patrimônio Líquido do FUNDO , que poderão ser subscritas exclusivamente por investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
<u>“Cotistas”</u>	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, independentemente das Subclasses.
<u>“Cotistas Subclasse A”</u>	São os Investidores Âncora, detentores de Cotas Subclasse A.
<u>“Cotistas Subclasse B”</u>	São os investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que não sejam considerados Investidores Âncora, detentores de Cotas Subclasse B.
<u>“Cotistas Subclasse C”</u>	São os cotistas do FIP EB que invistam paralelamente no FUNDO , detentores de Cotas Subclasse C, observadas as condições estabelecidas no item 7.2.1 abaixo.
<u>“Cotistas Subclasse D”</u>	São (i) investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que invistam no FUNDO por meio de veículo ou carteira da qual o GESTOR ou uma Parte Ligada ao GESTOR seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob gestão ou consultoria; e (ii) o EB CAPITAL PE I ou qualquer outro veículo do qual o GESTOR venha a ser consultor ou gestor, detentores de Cotas Subclasse D.
<u>“Cotistas Subclasse E”</u>	São Investidores Âncora detentores de Cotas Subclasse E.
<u>“Cotistas Subclasse F”</u>	São investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que não sejam considerados Investidores Âncora, detentores de Subclasse F.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em cada Chamada de Capital feita pelo ADMINISTRADOR , conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
<u>“CUSTODIANTE”</u>	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à

	prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, que prestará os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas do FUNDO .
<u>“CVM”</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Distribuidor”</u>	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42.
<u>“EB Capital PE I”</u>	É o EB Capital Private Equity I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 35.138.105/0001-96.
<u>“Equalização”</u>	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no FUNDO proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
<u>“FUNDO”</u>	É o EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“GESTOR”</u>	É a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.199/0001-70, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.583, de 19 de dezembro de 2019, e aderente ao Código ANBIMA.
<u>“Instrução CVM 579”</u>	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<u>“Investidor Âncora”</u>	É um ou mais investidores âncora que subscreverão, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) cada em Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse E.

“ <u>IPCA</u> ”	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
“ <u>Justa Causa</u> ”	É (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR , conforme o caso, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o FUNDO e/ou seus Cotistas; (b) violação, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR , conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o FUNDO e/ou seus Cotistas; (c) fraude comprovadamente cometida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR , conforme o caso, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; e (d) descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM.
“ <u>Lei de Liberdade Econômica</u> ”	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
“ <u>Novos Cotistas</u> ”	São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO , após a realização da primeira Chamada de Capital.
“ <u>Pagamento Prioritário</u> ”	É o pagamento a ser realizado para o GESTOR a título de Taxa de Performance.
“ <u>Parte(s) Ligada(s)</u> ”	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou de qualquer Cotista.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO .

<u>“Período de Desinvestimento”</u>	No primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento, terá início o período de desinvestimento do FUNDO , o qual se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do FUNDO .
<u>“Período de Investimento”</u>	É o período em que o FUNDO realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, no período de até 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , o qual poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
<u>“Prazo de Duração”</u>	É o prazo de duração determinado de 8 (oito) anos contados da data em que forem subscritas Cotas suficientes para perfazer o montante mínimo estipulado para a 1ª emissão de Cotas do FUNDO , conforme Anexo I, podendo ser encerrado antecipadamente, no caso de liquidação integral dos ativos do FUNDO , ou ainda, prorrogado automaticamente por até 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano, a critério do ADMINISTRADOR , mediante recomendação do GESTOR , e posteriormente, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
<u>“Público-Alvo”</u>	São exclusivamente investidores classificados como investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, observadas as características específicas de cada Subclasse.
<u>“Rentabilidade Preferencial”</u>	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de quando será devida a Taxa de Performance pelo Cotista Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F.
<u>“Regulamento”</u>	É o Regulamento do FUNDO .
<u>“Resolução CVM 160”</u>	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<u>“Sociedade(s) Alvo”</u>	São as sociedades anônimas, de capital fechado ou aberto, e sociedades limitadas, de médio porte, com potencial de crescimento, a serem investidas pelo FUNDO , integrantes do setor de educação.
<u>“Sociedade(s) Investida(s)”</u>	São as Sociedades Alvo que receberem investimentos do FUNDO .

<u>“Subclasse(s) de Cota(s)”</u>	Significam, indistintamente e/ou em conjunto, as subclasses de Cotas A, B, C, D, E e/ou F.
<u>“Taxa de Administração”</u>	É a remuneração devida ao ADMINISTRADOR pelos Cotistas do FUNDO , como remuneração por prestação de serviços de administração fiduciária para o FUNDO , escrituração de contas, controle e custódia dos ativos da Carteira do FUNDO , prevista no item 5.2 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração Total”</u>	É a soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	É uma parcela da taxa de administração devida pelo FUNDO ao CUSTODIANTE , correspondente ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	É a remuneração devida ao GESTOR pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F, prevista no item 5.4 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u>	É a remuneração devida ao GESTOR pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 5.9.

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado.

1.2. Os investimentos do **FUNDO** poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: o **FUNDO** pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou poucas Sociedades Investidas, aumentando a exposição ao risco associado a eles. A materialização de tais riscos poderá afetar negativamente outros investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;
- (ii) Risco de Liquidez: o **FUNDO** pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira;
- (iii) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de

natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

- (v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à extensa revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas será observada na prática e, conseqüentemente, que os Cotistas não serão, em nenhuma hipótese, chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas.
- (vi) Risco Relacionado às Sociedades Investidas: Devido às participações societárias do **FUNDO** nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Sociedades Investidas também são riscos operacionais do **FUNDO**, uma vez que a performance do **FUNDO** depende da performance das Sociedades Investidas. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Sociedades Investidas; observado que (i) a performance das Sociedades Investidas pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Sociedades Investidas figurem como demandadas, devido a danos, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares; e (ii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o **FUNDO** pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o **FUNDO** poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Sociedades Investidas ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas Sociedades Investidas, ou de que, nos casos em que o **FUNDO** possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado.
- (vii) Risco de Mercado: o valor dos Ativos Alvo integrantes da Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Investidas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

- (viii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei de Liberdade Econômica alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. A CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o **FUNDO**, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o **FUNDO** e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

II. DO FUNDO

Das Características do **FUNDO** e Prazo de Duração

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, como um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, podendo ser encerrado antecipadamente, no caso de liquidação integral dos Ativos Alvo investidos, ou ainda, prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O **FUNDO** é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes e terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

Público-Alvo

2.4. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

2.5. O patrimônio do **FUNDO** será representado por 6 (seis) Subclasses de cotas, representativas de frações ideais do patrimônio do **FUNDO**, quais sejam, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E e Cotas Subclasse F. Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento das Taxas de Administração Total e Performance, sendo que apenas as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse E e Cota Subclasse

F, estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração Total, e Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse F estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência

2.6. A responsabilidade do Cotista está limitada ao respectivo Capital Comprometido.

2.7. Caso tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** ou da declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo e adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.8. Sem prejuízo do item 2.7 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

Responsabilidade dos prestadores de serviços

2.9. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, cada prestador de serviço contratado em nome do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades, não sendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO**.

2.10. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviços contratados em nome do **FUNDO** respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

2.11. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao **FUNDO** quando procederem com dolo ou má-fé, desde que comprovado por sentença judicial e/ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do **FUNDO**

3.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

3.1.1. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no item 3.1 acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XII, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo.

3.2. A Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira; e
- (iii) Ativos de Liquidez.

3.2.1. O **FUNDO** não poderá investir em Ativos Alvo no exterior, assim definidos nos termos do §1º do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

3.3. O investimento em debêntures simples e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §1º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

3.4. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.5. Os Ativos Alvo objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou

reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.6. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido pelos Cotistas em Ativos Alvo de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.7. O **FUNDO**, representado por seu **GESTOR**, participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do **GESTOR**.

3.8. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Sociedades Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.9. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedade(s) Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de

emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.11. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 3.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou geridos pelo **GESTOR**, exceto pelo disposto no item 3.12 abaixo.

3.12. O disposto no item 3.11 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar como: (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**, incluindo zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.13. As Sociedades Investidas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV .

3.14. Em nenhuma hipótese, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.15. O **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de adiantamentos em aberto esteja limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade Investida tenha recebido os recursos financeiros.

Gestão de Caixa do **FUNDO**

3.16. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, deverão ser destinadas a investimentos em Ativos de Liquidez, sempre que possível, assim definidos

como (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo **ADMINISTRADOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**.

Operações com Derivativos

3.17. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações, nos termos do §3º do Artigo 9º do Anexo Normativo IV, (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de quotas ou ações das Sociedades Investidas com o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de quotas ações investidas ou alienar essas quotas ou ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Do Desenquadramento Passivo

3.18. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Do Desenquadramento Ativo

3.19. O **GESTOR** terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira de ativos do **FUNDO** aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.20. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.19 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.21. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira de ativos do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.18 acima.

3.22. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou solicitar ao **ADMINISTRADOR** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.23. Na hipótese de devolução do Capital Investido, na forma do item 3.22 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido disponível para integralização de novas Chamadas de Capital.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.24. O **GESTOR** deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedades Alvo durante o Período de Investimento, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência da Carteira buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

3.25. O **FUNDO** realizará os investimentos nos Ativos Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de investimentos fora do Período de Investimento em caso de (i) compromissos assumidos pelo **FUNDO** perante Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante; e/ou (ii) aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

3.26. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, preferencialmente para investidores ou *players* de mercado, por meio de transação privada ou em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.27. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento, hipótese na qual o valor equivalente ao Capital Investido pelos Cotistas para a realização do respectivo investimento alienado poderá ser (i) reinvestido nos ativos previstos neste Capítulo II, ou (ii) distribuído aos Cotistas mediante amortização, podendo ser novamente chamado para integralização no **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

Operações de Empréstimo

3.28. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo Normativo IV; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.29. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**.

Política de Coinvestimento

3.30. Os investimentos do **FUNDO** poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, a critério do **GESTOR**, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR**. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão coinvestir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR** em cada caso.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**, qualificado no glossário deste Regulamento.

ADMINISTRADOR

4.2. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo **CUSTODIANTE**, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.

4.4. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada pelo Distribuidor ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pelo **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**.

4.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

GESTOR

Poderes de Gestão

4.6. Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) indicar os representantes do **FUNDO** que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas, sempre que aplicável; (iv) celebrar acordos de acionistas das Sociedades

Investidas, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do **FUNDO**; (v) acompanhar as atividades dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, bem como o desempenho da Carteira do **FUNDO**; (vi) realizar investimentos e de desinvestimentos em Ativos Alvo; (vii) obter informações financeiras e mercadológicas sobre as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento; (viii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; e (ix) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.7. A competência do **GESTOR** para gerir a Carteira do **FUNDO** engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.8. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.6 e 4.7 acima observando as determinações da Assembleia Geral de Cotistas, quando aplicável.

Dos Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR

4.9. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Dos Deveres e Obrigações do GESTOR

4.10. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

Das Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR

4.11. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL E TAXA DE PERFORMANCE

Da Taxa de Administração Total

5.1. Pela prestação de todos os serviços de administração e gestão do **FUNDO**, com exceção dos encargos estabelecidos no Capítulo XII, será cobrada dos Cotistas uma Taxa de Administração Total, composta pela soma da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, na forma descrita a seguir:

Da Taxa de Administração

5.2. A Taxa de Administração devida por todos os Cotistas ao **ADMINISTRADOR** corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** por todos os Cotistas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.3. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração do **FUNDO** será equivalente à Taxa de Administração.

Da Taxa de Gestão

5.4. Como remuneração pelos serviços de gestão ao **FUNDO**, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo.

5.4.1. Para as Cotas Subclasse A:

- (a) Pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da primeira integralização da oferta, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse A; e
- (b) Após o prazo de 02 (dois) anos referido no item (a), o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse A.

5.4.2. Para as Cotas Subclasse B:

- (a) Pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da primeira integralização da oferta o percentual de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse B; e
- (b) Após o prazo de 02 (dois) anos referido no item (a), o percentual de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse B.

5.4.3. Os Cotistas Subclasse C e Cotistas Subclasse D serão isentos do pagamento da Taxa de Gestão.

5.4.4. Para as Cotas Subclasse E:

- (a) Pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da primeira integralização da oferta, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao

ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse E; e

- (b) Após o prazo de 02 (dois) anos referido no item (a), o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse E.

5.4.5. Para as Cotas Subclasse F:

- (a) Pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da primeira integralização da oferta, o percentual de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse F; e
- (b) Após o prazo de 02 (dois) anos referido no item (a), o percentual de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse F.

5.5. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão do **FUNDO** será equivalente à Taxa de Gestão.

5.6. A Taxa de Administração Total deverá ser calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos itens 5.2 e 5.3, e será paga pelos Cotistas, mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**.

5.7. No caso de insuficiência de recursos do **FUNDO** para pagamento da Taxa de Administração Total ou, ainda, caso o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, entenda ser do melhor interesse do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** poderá postergar o pagamento da Taxa de Administração Total previsto nos itens acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração Total for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do **FUNDO** até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração Total ocorrerá em data a ser determinada pelo **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Da Taxa Máxima de Distribuição

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição.

Da Taxa de Performance

5.9. O **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance, que passará a ser devida pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F somente após eles terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

5.9.1. **Catch Up – Pagamento Prioritário**. Após recebimento da Rentabilidade Preferencial pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado que vier a ser atribuído aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse E e Cotistas Subclasse F serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado a montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **GESTOR** seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Subclasse A: 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse A, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse A;
- (ii) para as Cotas Subclasse B: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse B, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse B;
- (iii) para as Cotas Subclasse C: 10% (dez por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse C, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse C;
- (iv) para as Cotas Subclasse E: 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse E, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse E; e
- (v) para as Cotas Subclasse F: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse F, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse F

5.9.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Subclasse A: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse A deverá ser a eles destinado e 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse A deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;
- (ii) para as Cotas Subclasse B: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse B deverá ser eles destinado, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse B deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;
- (iii) para as Cotas Subclasse C: 90% (noventa por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse C deverá ser eles destinado, e 10% (dez por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse C deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;
- (iv) para as Cotas Subclasse E: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse E deverá ser a eles destinado e 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse E deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;
- (v) para as Cotas Subclasse F: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse F deverá ser eles destinado, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse F deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;

5.9.3. Os Cotistas Subclasse D serão isentos do pagamento da Taxa de Performance.

Da Taxa de Custódia

5.10. A Taxa de Custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

5.11. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

5.12. Sem prejuízo da remuneração que é devida ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, na qualidade de prestadores de serviços do **FUNDO**, O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, observado o parágrafo único do Artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

VI. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

6.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) Caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR**; ou
- (iii) Caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** escolhendo um substituto.

6.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

6.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição sem Justa Causa do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido no Capítulo XIII deste Regulamento.

Da Taxa de Administração e Taxa de Performance devidas no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

6.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** aprovado em 20 de agosto de 2020, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR** caberá:

- (i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração Total, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e
- (ii) Ao **GESTOR**, o recebimento do valor integral devido a título de Taxa de Performance, nos termos do item 5.9 acima, ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** e/ou quando da liquidação dos Ativos Alvo ou entrega aos Cotistas, mediante amortização das respectivas Cotas.

6.6. Caso sejam substituídos com Justa Causa, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** farão jus somente ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Administração Total até a data de sua efetiva substituição.

VII. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

7.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Das Subclasses de Cotas

7.2. O patrimônio do **FUNDO** será representado por 6 (seis) Subclasses de Cotas, representativas de frações ideais, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva Subclasse, quais sejam:

- (i) As Cotas Subclasse A, que somente poderão ser subscritas pelos Investidores Âncora;
- (ii) As Cotas Subclasse B, que poderão ser subscritas por quaisquer investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que não sejam considerados Investidores Âncora;
- (iii) As Cotas Subclasse C, que somente poderão ser subscritas por cotistas do EB Capital PE I, que desejem investir paralelamente no **FUNDO**;
- (iv) As Cotas Subclasse D, que somente poderão ser subscritas por (i) investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que invistam no **FUNDO** por meio de veículo ou carteira da qual o **GESTOR** ou uma Parte Ligada ao **GESTOR** seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) pelo EB Capital PE I e/ou outros veículos dos quais o **GESTOR** venha a ser consultor ou gestor e Partes Ligadas ao **GESTOR**;
- (v) As Cotas Subclasse E, que somente poderão ser subscritas pelos Investidores Âncora; e

- (vi) As Cotas Subclasse F, que poderão ser subscritas por quaisquer investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que não sejam considerados Investidores Âncora.

7.2.1. Conforme estabelecido no regulamento do EB Capital PE I, cada cotista do EB Capital PE I poderá subscrever Cotas Subclasse C do **FUNDO**, bem como cotas de outros veículos paralelos dos quais o **GESTOR** venha a ser consultor ou gestor, até que a soma do montante investido no **FUNDO** e/ou em tais veículos atinja o valor total equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital comprometido no EB Capital PE I ("Capital de Coinvestimento"), observado que o montante subscrito pelos cotistas do EB Capital PE I deverá ser sempre proporcional ao percentual que montante subscrito pelo EB Capital PE I em Cotas do **FUNDO** representa do total do capital comprometido por seus respectivos cotistas. A título de exemplo, caso as Cotas do **FUNDO** subscritas pelo EB Capital PE I representem 10% (dez por cento) do capital comprometido por seus respectivos cotistas, os cotistas do EB Capital PE I poderão igualmente subscrever até 10% (dez por cento) do Capital de Coinvestimento em Cotas Subclasse C do **FUNDO**.

7.2.2. Os limites estabelecidos no item 7.2.1 acima não prejudicam o direito do cotista do EB Capital PE I de subscrever Cotas Subclasse B do **FUNDO**, sem qualquer limitação.

7.3. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

7.4. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a primeira emissão de Cotas ("Primeira Emissão"), foi de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A Primeira Emissão de Cotas do **FUNDO** teve as características constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

7.5. As emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

Da Oferta Privada de Cotas

7.6. Nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160, o **FUNDO** poderá realizar ofertas que não estejam sujeitas à Resolução CVM 160, devendo o **ADMINISTRADOR**, observar as instruções do **GESTOR** e emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Da Oferta Pública de Cotas

7.7. Nas hipóteses previstas na Resolução CVM 160, a respectiva emissão poderá ser considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Resolução CVM 160, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Do Direito de Preferência

7.8. Será assegurado aos Cotistas direito de preferência para a subscrição das Cotas emitidas após a Primeira Emissão, em proporção à participação de cada Cotista no **FUNDO**, devendo este direito ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento do resumo das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

7.9. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**.

7.10. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Cotista se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Das Chamadas de Capital

7.11. O **ADMINISTRADOR** enviará, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, conforme orientação do **GESTOR**, notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da Chamada de Capital.

7.12. O **ADMINISTRADOR** poderá, mediante orientação do **GESTOR** e a qualquer tempo, durante ou após o fim do Período de Investimento, realizar Chamadas de Capital para custear despesas e encargos do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto no item 3.25 acima.

7.13. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido, observado o disposto nos itens 7.14 e 7.15 abaixo.

7.14. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os novos Cotistas ingressantes ("Novos Cotistas") deverão ter suas participações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado ("Chamada(s) de Ajuste").

7.15. As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

Da Integralização das Cotas

7.16. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

7.17. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional. Não será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários.

Do Cotista Inadimplente

7.18. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

7.19. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

7.20. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, a serem exercidas pelo **ADMINISTRADOR**:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de

despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento; e

- (ii) direito de alienação pelo **ADMINISTRADOR** das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

7.21. As consequências referidas no item 7.20 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

7.22. Qualquer débito com mais de 10 (dez) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

7.23. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituídos e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

7.24. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Da Cessão e Negociação de Cotas

7.25. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser negociadas no mercado secundário, no módulo pertinente da B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores pertencentes ao Público-Alvo observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis previstas na regulamentação vigente.

7.26. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que

as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

7.27. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao **ADMINISTRADOR**, que notificará os demais Cotistas, sendo que os Cotistas do **FUNDO** têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista alienante, o preço das Cotas, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

7.28. Os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do **ADMINISTRADOR**, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o **ADMINISTRADOR**, sem prejuízo do limite de Capital de Coinvestimento estabelecido no item 7.21 para os Cotistas Subclasse C.

7.29. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para o **ADMINISTRADOR**.

7.30. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ainda ser alienadas a terceiros, no período subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

7.31. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

7.32. O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos itens anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

7.33. Não será aplicável o direito de preferência aqui previsto nos casos de cessão de Cotas pelo Cotista às suas Partes Ligadas, sendo, portanto, totalmente livre a cessão de Cotas nestes casos.

7.34. O Cotista que ceder as suas Cotas nos termos do item 7.33 acima deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, a condição de Parte Ligada, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** decorrente da não veracidade de tais informações.

VIII. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

8.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.

8.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação dos ativos de emissão das Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

8.4. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira do **FUNDO**.

8.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

8.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

IX. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

9.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do **CUSTODIANTE** e do depositário, caso venham a ser contratados.

9.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

9.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**.

Metodologia de avaliação da Carteira do **FUNDO**

9.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do **CUSTODIANTE**, disponível em <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>, observado o disposto na Instrução CVM 579.

9.4.1. O valor justo dos Ativos Alvo, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**.

X. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do **FUNDO**

10.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

10.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, o **ADMINISTRADOR**, deverá iniciar a divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

10.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

10.4. Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

10.5. Por ocasião da liquidação do **FUNDO**, caso não seja possível a alienação integral dos Ativos Alvo detidos pelo **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme preço e condições determinados pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

10.6. Na hipótese do inciso (iii) do item 10.5 acima, o **ADMINISTRADOR** deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, assim entendidos como os ativos que entenda não ser possível a alienação a preço justo, considerando as recomendações do **GESTOR**.

10.7. Nos termos do Artigo 126, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

10.8. O plano de liquidação de que trata o item 10.7 acima, deverá considerar, entre outros elementos, (i) a existência de mercado secundário líquido para os ativos, (ii) as condições de mercado para o desinvestimento, (iii) a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de ativos da Carteira, e (iv) os prazos necessários para realização do desinvestimento.

XI. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

11.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Suplemento L do Anexo Normativo IV;

- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

11.2. Caso as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, a notificação sobre a disponibilização das informações acima referidas será feita exclusivamente por fato relevante.

Dos Fatos Relevantes

11.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

11.4. Considera-se relevante qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou das Sociedades Alvo.

11.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

11.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

11.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** (e, nas hipóteses exigidas pela regulamentação aplicável, do

GESTOR e do Distribuidor) na rede mundial de computadores, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem encargos do **FUNDO**, sem prejuízo dos encargos descritos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, a Taxa de Administração Total bem como as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do **FUNDO**, tais como despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, honorários, despesas e taxas cobradas por assessores, consultores e/ou prestadores de serviços para a estruturação/implantação do **FUNDO**, bem como para a identificação e análise de Ativos Alvo e Sociedades Alvo a serem investidas pelo **FUNDO**), inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, limitadas a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido, as quais poderão ser cobradas diretamente do **FUNDO**, ou reembolsadas ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR**, desde que sejam

devidamente comprovadas e tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência contado desde a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas. O limite de 2% (dois por cento) aqui previsto poderá ser aumentado por Assembleia Geral de Cotistas;

- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO**, limite este que poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a despesas de identificação e análise de Ativos Alvo e Sociedades Alvo e elaboração de laudos de avaliação, limitadas a 2% (dois por cento) ao ano do Capital Comprometido;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, observado o disposto na Resolução CVM 175, sendo certo que tal montante será subtraído da remuneração devida ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** que venha a substituí-lo.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. O **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Total, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração Total fixada neste Regulamento.

XIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização de tais Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
- (vi) o aumento da Taxa de Administração Total, Taxa de Performance ou a inclusão de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (vii) a proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos eventuais comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no §1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- (xi) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas Subscritas do **FUNDO**;
- (xii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou no Capítulo XII acima, ou aumento dos valores

máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;

- (xiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**; e
- (xiv) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

13.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou demais prestadores de serviço do **FUNDO** do **GESTOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

13.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo **ADMINISTRADOR**, por iniciativa (i) própria e consideradas as recomendações do **GESTOR** ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, (ii) do **GESTOR** ou (iii) do **CUSTODIANTE**.

13.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 13.3 acima, deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

13.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

13.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

13.7. O **ADMINISTRADOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

13.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do **FUNDO** ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

13.12. Não se aplica a vedação prevista no item 13.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 13.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no

item 13.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

13.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

13.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

13.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (v), (vi), (vii), (x), (xi) e (xii) do item 13.1. acima.

13.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (iv), (ix), (xiii) e (xiv) do item 13.1 acima.

13.18. A destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iii) do item 13.1. acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

13.19. A destituição do **ADMINISTRADOR**, nos termos do inciso (iii) do item 13.1. acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

13.20. A destituição do **GESTOR**, com Justa Causa, nos termos do inciso (iii) do item 13.1. acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

13.21. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, caso eles venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

13.22. A alteração de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (viii) do item 13.1 dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

13.23. A alteração do Regulamento, nos termos do inciso (ii) do item 13.1 dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

13.24. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de

comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

13.25. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.25.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

13.25.2. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

13.26. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas.

13.27. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do **FUNDO**.

13.28. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

XIV. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras e regulamentação vigentes e produzindo efeitos na data da elaboração deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao **FUNDO**, caso cumpridas todas as condições previstas na regulamentação aplicável, na Lei nº 14.754/2023 e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 ("Lei nº 11.312/2006"), no que for aplicável, e a classificação do **FUNDO** como entidade de investimento, conforme definição da legislação e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN nº 5.111/2023"), não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.2. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na legislação aplicável e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

14.3. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos.

Tributação do **FUNDO**

14.4. De acordo com a Lei nº 14.754/23, as operações da carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão, conforme o Decreto nº 6.306/07 (RIOF), sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

14.5. Caso o **FUNDO** seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023), e respeite o regramento previsto na Lei nº 14.754/23, seus Cotistas ficarão sujeitos ao regime específico de tributação não sujeitos à tributação periódica.

Tributação dos Cotistas

14.6. Para os Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. No caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

14.7. Para Cotistas que não sejam residentes para fins fiscais no Brasil e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Cotista INR"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

14.8. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, bem como os ganhos de capital auferidos em operações fora de bolsa, desde que não residentes em JTF, como regra ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a

diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

14.9. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, sujeitam-se à isenção do IRRF, desde que não residentes em JTF.

14.10. Não obstante, nos termos da legislação vigente, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.312/2006, conforme alterada. Isto é, (i) o Cotista deve investir no País de acordo com o disposto na Resolução Conjunta BCB/CVM 13/2024; (ii) não sejam residentes em JTF; (iii) o **FUNDO** deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o **FUNDO** deve ser qualificado como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

14.11. Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

14.12. Nos termos da legislação vigente, JTF são aqueles países ou jurisdições que (i) não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme a Lei nº 9.430/96 (com alterações promovidas pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei nº 14.596/23"), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 (até 31 de dezembro de 2023, a alíquota máxima inferior era de 20%) ou (ii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Alterações recentes promovidas pelo Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024, ainda estabelecem que o Poder Executivo poderá afastar, excepcionalmente, a qualificação como JTF ou Regime Fiscal Privilegiado ("RFP") nos casos de países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil.

14.13. O IOF/TMV incidente nos resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme alíquotas previstas na tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo

até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.14. O IOF na modalidade de câmbio ("IOF/Câmbio") incidente nas operações de compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no **FUNDO**, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

XV. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata os artigos 1.368-C e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade (i) de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas; e (ii) dos prestadores de serviços fiduciários, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

15.2. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

15.3. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, e será realizada na cidade de São Paulo - SP, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado em vigor.

15.4. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar um árbitro e a Parte inadimplente terá o direito de indicar outro árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes envolvidas em uma Disputa não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com as regras então vigentes.

15.5. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

15.6. A arbitragem deverá ser realizada em português.

15.7. A sentença arbitral vinculará as partes envolvidas em uma Disputa como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

15.8. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral, o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

15.9. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

15.10. Fica eleito pelas partes o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15.11. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário do item 15.10 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração das Sociedades Investidas, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade das Sociedades Investidas e de ação judicial de prestação de contas das Sociedades Investidas.

XVI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS

16.1. Observadas as regras previstas na Resolução CVM 175 em relação à divulgação de informações sobre o **FUNDO**, todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas (i) no site do **ADMINISTRADOR** (www.apexgroup.com/apex-brazil); (ii) no site do **GESTOR** (<https://ebcapital.com.br/>); (iii) por carta ou correio eletrônico; e/ou (iv) em plataforma ou outra forma de comunicação eletrônica.

16.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas

nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

16.3. Para obtenção de outras informações acerca do **FUNDO**, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o **ADMINISTRADOR**, por meio do e-mail juridico.fip@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 0800-710-0025.